



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 629/2020 - ANO IV

RIO NEGRO- MS, TERÇA-FEIRA

06 DE OUTUBRO DE 2020

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemiro Batalha Lopes  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
Vereador – Eronildes Sabino Nery  
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
Vereador – Guido Schmitz  
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
Vereador – Antonio Marques Ferreira

## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO N. 456/2020.

“DISPÕE SOBRE CONDUTAS VEDADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), bem como Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, acerca das Eleições municipais de 2020, e também a legislação eleitoral vigente sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os agentes públicos municipais sobre as condutas que lhes são vedadas (proibidas) no período eleitoral, em virtude das eleições municipais que se aproximam;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento, pelo Município de Rio Negro, MS, de diversas ações e programas que provocam concentração de pessoas usuárias e beneficiárias dos serviços públicos, ou que participem ativamente de atos públicos, e que, por isso, visando assegurar a transparência e a conformidade legal dos atos e atividades da administração pública municipal nesse período, necessário faz-se a regulamentação adequada:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Salvo as permissões previstas em Lei, os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Negro estão proibidos de:

**I** – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal;

**II** – ceder servidor público municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado e, por vontade própria assim o quiser;

**III** – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

**IV** – distribuir, quando estiver no exercício do cargo público ou da função pública, “santinhos”, flâmulas, bandeiras, broches, bonés ou qualquer outro material de propaganda político-partidária de quaisquer candidatos que estejam concorrendo às eleições;

**V** – no presente ano, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos municipais ou entidades da administração indireta, bem como seu respectivo pagamento, sem prévio parecer da Procuradoria do Município;

**VI** – no presente ano, contratar, à conta de recursos públicos, shows artísticos para apresentações em solenidades ou eventos de lançamentos ou inaugurações de obras, salvo no dia do aniversário da cidade e nas festas tradicionais do Município;

**VII** – usar camisetas e bonés de propaganda eleitoral nas repartições públicas, durante o horário de expediente normal;

**VIII** – fixar cartazes, faixas, adesivos e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículos ou bens pertencentes ao patrimônio do Município;

**IX** – transportar eleitores ou fazer uso de veículos da administração municipal a serviço de candidatos;

**X** – usar telefone, correspondência (internet, postal, entrega pessoal), custeados com recursos públicos, a favor de candidatos, partidos políticos ou coligação;

**XI** – valer-se de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;

**XII** – utilizar serviço público municipal para beneficiar candidatos, partido político ou coligação;

**XIII** – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 14 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, exceto:

**a)** a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

**b)** a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 14 de agosto de 2020;

**c)** a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

**§1º.** Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

**§2º.** O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso e sujeitará os agentes responsáveis, sem prejuízo de outras sanções, a punição de caráter administrativo ou disciplinar.

**Art. 2º.** Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público deverá ser comunicado anteriormente para, caso assim entenda, promova o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

**§1º.** A distribuição de mudas de plantas, como parte do programa de educação ambiental e a distribuição de material escolar didático, aos alunos da rede municipal de ensino ficam expressamente excluídas da presente vedação.

**§2º.** Nos casos de distribuição de material escolar, aos alunos da rede pública municipal, deverá a Secretaria Municipal de Educação comunicar previamente ao Ministério Público os critérios, a forma e a data da distribuição do material de ensino.

**Art. 3º.** Fica vedada a condução de qualquer programa social, apoiado ou conduzido pelo Município, que tenha sua vinculação nominal a qualquer a candidato ou que seja por este mantido.

**Art. 4º.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter absolutamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**§1º.** Nos atos públicos a serem realizados pelo Município, como audiências públicas, inaugurações ou lançamentos de obras públicas, fica determinado aos agentes que conduzirem os referidos atos, que divulguem, expressamente, antes do início dos trabalhos externos, que é proibida a menção a qualquer candidato, candidatura ou a qualquer aspecto do processo eleitoral.

**§2º.** No presente ano, fica vedada a realização de despesas com publicidade dos órgãos da administração indireta e, com relação ao Município, fica vedado que as despesas com publicidade excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

**Art. 5º.** Ficam ainda os servidores municipais determinados a observar o seguinte:

**I** – o cadastramento de beneficiários do Bolsa Família e a entrega dos benefícios não podem ser associados a candidatos, partidos ou coligações partidárias;

**II** – é vedado o uso do cadastro dos programas sociais para fins eleitorais.

**III** – é proibida a fixação de faixas e cartazes de candidatos nos ambientes utilizados para distribuição dos cartões do Bolsa Família ou qualquer benefício social;

**Art. 6º.** Ficam todos os Secretários Municipais e cargos equivalentes da Administração direta e indireta, incumbidos, a partir de 01 de julho do presente ano, de determinarem a retirada da logomarca do Município de Rio Negro de eventuais placas, anúncios ou quaisquer outras formas de publicidade institucional do Município, devendo a proibição persistir até o encerramento do pleito eleitoral.

**§1º.** Como meio de identificação dos agentes públicos à população, poderão os agentes de combate às endemias, agentes comunitários de saúde, servidores da limpeza pública, da guarda municipal e defesa civil portarem, em seus uniformes, identificação do ente público, desde que de forma compatível e indissociada do serviço público.

**Art. 7º.** O descumprimento pelos agentes públicos municipais das disposições previstas neste Decreto implicará na aplicação das penalidades administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 8º.** O presente decreto não afasta a aplicação de outras medidas restritivas previstas na legislação eleitoral e administrativa vigentes.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 06 de outubro de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 455/2020.

“ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 343 DE 10 DE JANEIRO DE 2020, QUE DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS, E ESTABELECE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2020 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Altera o Anexo do Decreto nº 343 de janeiro de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

| Data            | Evento                                                                          |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 24 de fevereiro | Carnaval (ponto facultativo)                                                    |
| 25 de fevereiro | Carnaval (ponto facultativo)                                                    |
| 26 de fevereiro | Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 13h00m).                       |
| 10 de abril     | Sexta-feira Santa – Paixão de Cristo (feriado nacional)                         |
| 20 de abril     | Ponto Facultativo                                                               |
| 21 de abril     | Tiradentes (feriado nacional)                                                   |
| 01 de maio      | Dia do Trabalho (feriado nacional)                                              |
| 09 de maio      | Emancipação Política e Adm. de Rio Negro/MS (feriado municipal)                 |
| 13 de maio      | Padroeira Nossa Senhora de Fátima (feriado municipal)                           |
| 11 de junho     | Corpus Christi (ponto facultativo)                                              |
| 12 de junho     | Ponto facultativo                                                               |
| 07 de setembro  | Independência do Brasil (feriado nacional)                                      |
| 11 de setembro  | Cultura Gospel (Feriado municipal)                                              |
| 09 de outubro   | Dia do Servidor Público (ponto facultativo) - Antecipação do dia 28 de outubro. |
| 11 de outubro   | Criação do Estado (feriado estadual)                                            |
| 12 de outubro   | Padroeira Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)                            |
| 02 de novembro  | Finados (feriado nacional)                                                      |
| 15 de novembro  | Proclamação da República (feriado nacional)                                     |
| 24 de dezembro  | Ponto Facultativo                                                               |
| 25 de dezembro  | Natal (Feriado Nacional)                                                        |
| 31 de dezembro  | Ponto Facultativo                                                               |

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 06 de outubro de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

## Boletim de Licitação

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

**Processo nº 001/2020**  
**Pregão Presencial nº 001/2020**

#### PARTES

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS**  
**Contratada: DECOM- COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto proceder ao equilíbrio econômico financeiro da Ata de registro de preço Nº 002/2020, referente Registro de Preços objetivando a aquisição futura de material hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, que passa a registrar os seguintes valores, referente ao item abaixo discriminado:

| Item  | Descrição Do Material                          | Marca Do Produto | Un. Med. | Qte. Cota da | Preço Licitação | Preço Com Reajuste |
|-------|------------------------------------------------|------------------|----------|--------------|-----------------|--------------------|
| Nº 80 | LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, DESCARTÁVEIS |                  | Cx       | 500          | R\$ 29,80       | R\$ 55,00          |

|           |                                                                                                                                                                        |                       |    |     |           |           |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----|-----|-----------|-----------|
|           | IS, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TAMANHO MÉDIO, CAIXA C/ 100 UNID. TAMANHO P.                                                                                              | MEDIX - 80495510 001  |    |     |           |           |
| Nº8<br>2  | MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, ATÓXICA, HIPOALÉRGICA, 100% PROPRILENOL, NÃO ESTÉRIL, NÃO INFLAMÁVEL, ISENTO DE FIBRA DE VIDRO, SEM LÁTEX, CAIXA C/ 100 UNID. | LABORIMP ORT - 103694 | CX | 100 | R\$ 16,50 | R\$ 62,50 |
| Nº1<br>27 | LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, DESCARTÁVEL, IS, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TAMANHO MÉDIO, CAIXA C/ 100 UNID. TAMANHO G.                                               | MEDIX - 80495510 001  | CX | 500 | R\$ 29,80 | R\$ 55,00 |

O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, desde que observados o disposto no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, conforme parecer jurídico, tendo sido celebrado conforme o Pregão Presencial nº 001/2020, contido no Processo nº 001/2020

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Ata De Registro De Preços Nº 002/2020

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93

#### ASSINANTES

**Contratante:** Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal  
**Contratada:** Edson Guzzela – Representante Legal

Rio Negro - MS, 06 de Outubro de 2020.

Fabio Silva Assunção  
 Presidente da CPL

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

**Processo nº 108/2019**  
**Pregão Presencial nº 044/2019**

#### PARTES

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS  
**Contratada:** DECOM- COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto proceder ao equilíbrio econômico financeiro da Ata de registro de preço **Nº 003/2020**, referente Registro de Preços objetivando a aquisição futura de material odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene,,, que passa a registrar os seguintes valores, referente ao item abaixo discriminado:

| Item     | Descrição Do Material                                                                              | Marca Do Produto | Un. Med. | Qte. Cota da | Preço Licita do | Preço Com Reajuste |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------|--------------|-----------------|--------------------|
| Nº0<br>5 | LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO (EXTRA P) DESCARTÁVEL NÃO ESTERIL, CAIXA COM 100 UNIDADES. | DESCARPA CK      | Cx       | 260          | R\$ 29,80       | R\$ 55,00          |

O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, desde que observados o disposto no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, conforme parecer jurídico, tendo sido celebrado conforme o Pregão Presencial nº 044/2019, contido no Processo nº 108/2019

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Ata De Registro De Preços Nº 003/2019

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93

#### ASSINANTES

**Contratante:** Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal  
**Contratada:** Edson Guzzela– Representante Legal

Rio Negro - MS, 06 de Outubro de 2020.

Fabio Silva Assunção  
 Presidente da CPL

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

**PARTES: Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – MS /  
**Contratada:** NACIONAL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 14,28% do valor total inicial do Contrato Administrativo nº 080/2019, e alteração da quantidade do item 01, previsto na Cláusula Terceira, referente à aquisição de equipamentos de informática, conforme convênio nº 28.801/2018, processo nº 29/005.828/2018 que entre si celebraram o Município de Rio Negro e a Secretaria de Estado de Educação. Alteração da quantidade do item 01, passando de 07 unidades para 08 unidades. O valor reservado para a consecução do presente Aditivo de 14,28% é de R\$ R\$ 3.754,00 (Três mil e setecentos e cinquenta e quatro reais) referente ao item 01 "Computador Core i3", passando o valor do contrato de R\$ 26.278,00 (Vinte e seis mil, duzentos e setenta e oito reais) para R\$ 30.032,00 (Trinta mil e trinta e dois reais). Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 080/2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, II, "d" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

#### ASSINANTES

**Contratante:** Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal  
**Contratado:** Américo Delano Mendonça.

Rio Negro/MS, 06 de Outubro de 2020.

Fabio Silva Assunção  
 Presidente da CPL.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 24 dias do mês de março de 2020, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado as empresas a seguir descrita e qualificada, **KSL PRODUCTS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.548.288/0001-94, com estabelecimento na Rua Jornalista Valdir Lago, nº 1243, Bairro Jardim Aero Rancho II, na cidade Campo Grande/MS, doravante denominada **Contratada**,

representada neste ato por **Luiz Alberto Sanches Lescano**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI sob o RG nº 105.484, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº 294.494.801-68, residente e domiciliado na Rua Jornalista Valdir Lago, Nº1243, Bairro Aero Rancho, na Cidade de Campo Grande/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 008/2020 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 006/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A aquisição de materiais para bebês, para composição de kit NATALIDADE em atendimento a programa sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Rio Negro/MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros

meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Ação Social, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1. O recebimento dos materiais se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;  
II - Cancelamento do preço registrado;  
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;  
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,  
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretária Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

#### 13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

| Item  | Especificação                   | Un. | Quant. | Marca   | Valor Unitário | Valor Total  |
|-------|---------------------------------|-----|--------|---------|----------------|--------------|
| 01/18 | TRAVESSEIRO, PRÓPRIOS PARA BEBÊ | und | 72     | KARINHO | R\$ 20,50      | R\$ 1.476,00 |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                       |     |     |          |           |              |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------|-----------|--------------|
|       | PROPORCIONAM POSICIONAMENTO ADEQUADO DA CABEÇA DO BEBÊ NA HORA DE DORMIR, ANTI-SUFOCANTE POSSUI FUROS EM LOCAIS ESTRATÉGICOS QUE POSSIBILITAM O BEBÊ RESPIRAR NORMALMENTE.                                                                            |     |     |          |           |              |
| 02/18 | TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ COM CAPUZ, AVELUDADA, FORRADA COM FRALDA E EXCELENTE ACABAMENTO, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 1,0 X 0,9 M.                                                                                                                      | und | 72  | KARINHO  | R\$ 18,00 | R\$ 1.296,00 |
| 03/18 | KIT ESCOVA E PENTE, ESCOVA POSSUI CERDAS SUAVES QUE NÃO AGRIDEM O COURO CABELUDO DO BEBÊ. PENTE: COM FORMATO DUPLA QUE PERMITE FÁCIL UTILIZAÇÃO, INDEPENDENTE DA ESPESSURA E UMIDADE DO CABELO DO BEBÊ.                                               | und | 72  | BABY     | R\$ 15,50 | R\$ 1.116,00 |
| 04/18 | BANHEIRA DE 20 LITROS DE MATERIAL SUPER RESISTENTE E SEGURO QUE OFERECE ESPAÇO NECESSÁRIO PARA O BEBÊ CURTIR A HORA DO BANHO COM CONFORTO, TRANQUILIDADE E MUITA DIVERSÃO. COM A ADPTAÇÃO PERFEITA PARA O BUMBUM DO BEBÊ.                             | und | 72  | ADOLETTA | R\$ 52,50 | R\$ 3.780,00 |
| 05/18 | MIJÃO SEM PÉ, MIJÃO EM MALHA 100% ALGODÃO SEM PEZINHO E ELÁSTICO NO CÓS PARA MELHOR AJUSTE NO CORPINHO DO BEBÊ.                                                                                                                                       | und | 280 | TILELE   | R\$ 12,00 | R\$ 3.360,00 |
| 06/18 | SABONETE EM BARRA 90G, SABONETE BEBÊ TRADICIONAL, BASE VEGETAL, PRODUZIDO SEM GORDURA ANIMAL. HIPOALERGÊNICO, FORMULADO DE MANEIRA A MINIMIZAR O POSSÍVEL SURGIMENTO DE ALERGIAS. FÓRMULA SUAVE, INDICADO PARA PELES SENSÍVEIS. TESTADO E RECOMENDADO | und | 72  | BABY     | R\$ 8,80  | R\$ 633,60   |

|       |                                                                                                                                                           |      |     |         |           |              |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|---------|-----------|--------------|
|       | DERMATOLÓGICA MENTE.                                                                                                                                      |      |     |         |           |              |
| 07/18 | SAPATO, SOLADO EM COURO SINTÉTICO, ACABAMENTO EM VIÉS ROSA, FECHAMENTO EM VELCRO, COR PREDOMINANTE: ROSA E BRANCO, DETALHE DE LACINHO EM ROSA.            | un d | 72  | TILELE  | R\$ 19,90 | R\$ 1.432,80 |
| 08/18 | KIT DE MEIAS, CONTENDO 3 UNIDADES CADA KIT COM ESTAMPAS DIFERENTES, TECIDOS 64% ALGODÃO/ 22% POLIAMIDA/ 8% LYCRA/ 6% BORRACHA.                            | un d | 216 | TILELE  | R\$ 11,50 | R\$ 2.484,00 |
| 09/18 | CAMISETA PARA BEBÊ DE MANGA LONGA DE CORES LISAS, FECHAMENTO NO OMBRO TAMANHOS RN, P, M, G. FECHAMENTO EM BOTÕES NO OMBRO PARA FACILITAR A TROCA DO BEBÊ. | un d | 72  | TILELE  | R\$ 12,50 | R\$ 900,00   |
| 10/18 | REGATA PARA BEBÊ EM MALHA DE ALGODÃO CUSTOMIZADO COM APLIQUE, CORES VARIADAS, TAMANHO P, M, G.                                                            | un d | 72  | TILELE  | R\$ 11,00 | R\$ 792,00   |
| 11/18 | FRASQUEIRA, FORRO EXTRA CETIM E PLÁSTICO PVC COM BOLSO FRONTAL, ALÇAS DE MÃO E TRANSVERSAIS REGULÁVEIS E REMOVÍVEIS.                                      | un d | 72  | TILELE  | R\$ 51,00 | R\$ 3.672,00 |
| 12/18 | BODY DE MANGA CURTA FECHAMENTO NO OMBRO E CAVALO, TAMANHOS P, M, G.                                                                                       | un d | 72  | TILELE  | R\$ 10,50 | R\$ 756,00   |
| 13/18 | BODY DE MANGA LONGA, FECHAMENTO NO OMBRO E CAVALO, TAMANHOS P, M, G.                                                                                      | un d | 72  | TILELE  | R\$ 11,50 | R\$ 828,00   |
| 14/18 | JOGO DE LENÇOL PARA BEBÊ 3 PEÇAS, SENDO 1 LENÇOL ESTAMPADO, 1 LENÇOL LISO COM ELÁSTICO E 1 FRONHA SENDO 100% ALGODÃO MACIO E SUAVE                        | un d | 72  | KARINHO | R\$ 35,80 | R\$ 2.577,60 |
| 15/18 | MANTA COBERTOR ANTIALÉRGICO, MACIO E CONFORTÁVEL, MEDINDO 220CM X 150CM. COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER.                                                       | un d | 72  | KARINHO | R\$ 43,90 | R\$ 3.160,80 |

|                    |                                                                                                                                                          |                                                                                                    |    |        |           |              |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|-----------|--------------|
| 16/18              | SAPATO, SOLADO EM COURO SINTÉTICO, ACABAMENTO EM VIÉS AZUL, FECHAMENTO EM VELCRO, COR PREDOMINANTE: AZUL E BRANCO.                                       | un d                                                                                               | 72 | TILELE | R\$ 20,50 | R\$ 1.476,00 |
| 17/18              | MACACÃO LONGO COM PÉ E TOUCA CONFECCIONADO EM PLUSH 80% ALGODÃO 20% POLIÉSTER, ABERTURA EM BOTÕES DE PRESSÃO EM METAL, TAMANHOS: RN E M, CORES DIVERSAS. | un d                                                                                               | 72 | TILELE | R\$ 24,50 | R\$ 1.764,00 |
| 18/18              | MACACÃO LONGO COM CAPUZ, CONFECCIONADO EM PLUSH 80% ALGODÃO 20% POLIÉSTER, ABERTURA EM BOTÕES DE PRESSÃO EM METAL, TAMANHO RN E M.                       | Un d                                                                                               | 72 | TILELE | R\$ 27,00 | R\$ 1.944,00 |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                                                                                                                          | <b>R\$ 33.448,80 (Trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).</b> |    |        |           |              |

**KSL PRODUCTS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.548.288/0001-94, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, totalizando o valor de **R\$ 33.448,80 (Trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).**

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 028/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
Prefeito Municipal

**DETENTORA DA ATA**  
**KSL PRODUCTS EIRELI – ME**  
**LUIZ ALBERTO SANCHES LESCANO**

